

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 840, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 840/2022

Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14

Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - Siaesp

Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros.

Representados: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - Sated, Alessandra Marcia Silva Araújo, Dorberto Rocha de Carvalho e Ricardo Aparecido de Vasconcelos.

Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo, Silvio Saraiva de Souza; Bruno Martinghi Spinola e outros.

Com vistas a sanar mero erro material, determino a retificação do cabeçalho do Despacho SG nº 35/2021 (SEI nº 0998711) e do Despacho SG nº 113/2022 (SEI nº 1016728), para onde se lê: "Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14. Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - Siaesp. Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo e outros. Representado: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo (Sated/SP); Dorberto Rocha de Carvalho; Ricardo Aparecido de Vasconcelos; Alessandra Marcia Silva Araújo. Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros", passe a constar: "Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14. Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - Siaesp. Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros. Representados: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - Sated, Alessandra Marcia Silva Araújo, Dorberto Rocha de Carvalho e Ricardo Aparecido de Vasconcelos. Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo, Silvio Saraiva de Souza; Bruno Martinghi Spinola e outros."; (b) permanece inalterado o caráter decisório dos Despachos, sendo que os termos e prazos referentes: (i-) às Notificações para a apresentação das defesas; (ii-) à especificação das provas e; (iii-) à Medida Preventiva, permanecem inalterados desde a publicação original destes. Ao setor processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 844, DE 24 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 844/2022

PROCESSO nº 08700.004172/2020-29 (APARTADO RESTRITO nº 08700.002238/2022-16)

Representante: Superior Tribunal de Justiça

Representados: ACECO TI Ltda., ALSAR Tecnologia em Redes Ltda., YSSY Tecnologia S/A. (atual denominação da MTEL Tecnologia S.A.), UMA Automação e Serviços de Infra-Estrutura de Redes Ltda., Cláudio Faria Lopes, Dayane Carvalho Rodrigues Dias, Luiz Alberto Almeida Reis, Odacyr Luiz Timm Neto e Rinaldo Araújo da Silva.

Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Venicio Branquinho Pereira Filho, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Samuel Santos da Silva, Daniel Jameledim Franco, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiano Nogueira da Cruz Lima, João Paulo de Oliveira Boaventura, Eduarda Candido Zapponi e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 61/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1080398) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo(a)/por: (a) intimação dos Representados ACECO TI Ltda., ALSAR Tecnologia em Redes Ltda., YSSY Tecnologia S/A (atual denominação da MTEL Tecnologia S/A), UMA Automação e Serviços de Infra-Estrutura de Redes Ltda., Cláudio Faria Lopes, Dayane Carvalho Rodrigues Dias, Luiz Alberto Almeida Reis, Odacyr Luiz Timm Neto e Rinaldo Araújo da Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a versão pública de suas razões de defesas no presente processo, conforme disposto no art. 54, §3º do RICADE, ou justificativa acerca da necessidade de que a integralidade das peças de defesa sejam de acesso restrito, já que, salvo melhor juízo, suas íntegras não se enquadram nas situações listadas nos arts. 52 a 55, que integram a "Subseção III Do Pedido de Acesso Restrito" do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), sob pena de juntada das referidas defesas aos autos públicos do presente processo; (b) intimação das Representadas ALSAR Tecnologia em Redes Ltda., YSSY Tecnologia S/A. (atual denominação da MTEL Tecnologia S.A.) e UMA Automação e Serviços de Infra-Estrutura de Redes Ltda. para que apresentem as informações indicadas abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, consoante determinado no item 4 das notificações expedidas e constante do item 289 (b) da Nota Técnica acima; (c) indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (d) deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados; (e) indeferimento da produção de prova pericial solicitada pela Representada YSSY Tecnologia S/A (atual denominação da MTEL Tecnologia S/A), sem prejuízo da elaboração por parte dos Representados e apresentação aos autos, a qual será conferido o tratamento de prova documental, até o encerramento da instrução, tendo em vista que é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até tal momento; (f) intimação dos Representados YSSY Tecnologia S/A (atual denominação da MTEL Tecnologia S/A) e Odacyr Luiz Timm Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, (i) justifiquem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, indicar os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas e em que medida tais declarações contribuiriam para a sustentação das teses de defesa, e/ou (ii) apresentem sua completa qualificação, o que inclui nome e endereço completos, profissão e número de CPF, ou, em se tratando de cidadão estrangeiro, número de passaporte, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 154, caput e §2º, do RI-CADE; (g) intimação da Representada ACECO TI Ltda. para que, na hipótese de a testemunha não conhecer o idioma nacional, às suas expensas, providencie intérprete ou tradutor para verter para o português as declarações da testemunha, nos termos dos artigos 162, II e 192, caput, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à matéria da Lei nº 12.529/2011; (h) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; e (i) a produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 165, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 e o que consta no Processo nº 02000.000422/2022-24, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação - CSIN, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, instituída pelo Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º O CSIN será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CSIN será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

- I - um representante da Secretaria-Executiva;
- II - um representante da Secretaria de Biodiversidade;
- III - um representante da Secretaria de Qualidade Ambiental;
- IV - um representante da Secretaria de Clima e Relações Internacionais;
- V - um representante da Secretaria de Áreas Protegidas;
- VI - um representante da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais;
- VII - o Gestor da segurança da informação do Ministério do Meio Ambiente;

e

VIII - o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§1º A coordenação do CSIN será exercida pelo Gestor da segurança da informação, citado no inciso VII, e por seu suplente, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, das unidades finalísticas citadas nos incisos I a VI serão indicados pelo dirigente máximo da respectiva unidade.

§3º A participação no CSIN é considerada serviço de natureza relevante de interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CSIN/MMA:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
- II - propor alterações na política de segurança da informação interna;
- III - propor normas internas relativas à segurança da informação;
- IV - supervisionar as atividades desempenhadas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos em redes computacionais;

V - coordenar e executar as ações de segurança da informação no âmbito de sua atuação;

VI - consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão de segurança da informação;

VII - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

VIII - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

IX - elaborar a Política de Segurança da Informação - POSIN do Ministério do Meio Ambiente e as normas internas de segurança da informação;

X - propor alterações à POSIN/MMA e às normas internas de segurança da informação;

XI - deliberar sobre normas internas de segurança da informação;

XII - deliberar sobre a Política de Backup do Ministério do Meio Ambiente; e

XIII - deliberar sobre a Política de controle de acessos do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Os eventuais grupos de trabalho de que trata o inciso VIII deste artigo terá o mínimo de 2 (dois) membros e o máximo de 8 (oito) membros.

§ 2º A duração dos grupos de trabalho será de até 01 (um) ano, sendo este prazo improrrogável.

§ 3º Poderão existir até quatro grupos de trabalho atuando simultaneamente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CSIN/MMA reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIN/MMA serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de a duração da reunião ser superior a 02 (duas) horas, poderá ser estabelecida uma prorrogação de igual período no qual poderão ocorrer as votações.

§ 4º O Plenário deliberará, quando não houver consenso, por maioria simples.

§ 5º A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Comitê e acompanhada de pauta justificada.

§ 6º A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 7º Verificando-se o quórum mínimo mencionado no §1º deste artigo, as reuniões do CSIN/MMA obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura da lista de presença;

II - leitura da pauta e aprovação da ordem em que as matérias serão apreciadas;

III - aprovação da ata anterior;

IV - análise das matérias sujeitas à deliberação; e

V - outros assuntos pertinentes.

§ 8º Assuntos que não tenham sido previstos em pauta poderão ser tratados ao final da reunião, se houver anuência dos presentes, ou discutidos na reunião seguinte.

Art. 6º O CSIN, a juízo do seu coordenador, poderá convidar para participar das reuniões, inclusive para subsidiar as deliberações do Comitê, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

Art. 7º Compete a CGTI o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CSIN.

Art. 8º O Regimento Interno do CSIN/MMA, de que trata o artigo 5º, será aprovado em reunião ordinária com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, em até 90 (noventa) dias após sua instituição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 05 de julho de 2022.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

